



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
Área Especial - Entrequadras 41/42 - Centro - CEP 77.224

Lei nº 175 de 20 do Mês de Novembro de 1992.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, e dá providências correlatas."

HÉLIO RODRIGUES MANGABEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Santo Antonio do Descoberto-GO, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 68 de 12.05.92 do Conselho Curador do FGTS, no valor de (em moeda) Cr\$ 56.662.461,37 sujeito aos encargos e às cominações legais previstas.

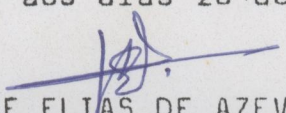
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviço ICMS, (ou Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

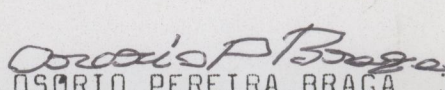
Art. 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

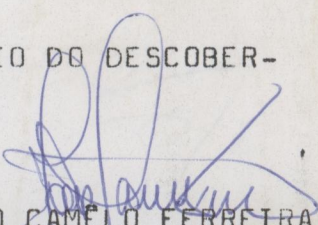
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, aos dias 20 do mês de novembro de 1992.


JOSE ELIAS DE AZEVEDO
Presidente


OSÓRIO PEREIRA BRAGA
1º Secretário


JOÃO CAMELO FERREIRA
2º Secretário